

CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE MARIANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 20.827.952/0001-90, com sede a Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representada pelos sócios, o Sr. Renato Adrei de Castro Cotta, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade M-[REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] Sr. Reinaldo Adriano de Castro Cotta, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] e a Sra. Marlielle das Graças de Castro Cotta, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de MG-[REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] RESOLVEM, firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, submetido ao procedimento: INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 – PRC: 033/2022. Ratificado em 16 de Agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vale transporte para atender as necessidades do SAAE Mariana/MG, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme relação quantificada e especificada na Cláusula Terceira deste Contrato. O fornecimento dos vales poderá ser em forma de papel ou em cartão, conforme o meio adotado pela operadora de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Wabise

Flavio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

000084

Local	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Vale Ouro Preto	UN	R\$ 6,35	7.000	R\$ 44.450,00
Vale Saramenha	UN	R\$ 6,60	2.200	R\$ 14.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.970,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor total estimado é de R\$ 58.970,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e setenta reais), de acordo com a tabela acima compondo valores com o último reajuste de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Pelo fato da fixação do valor unitário do vale transporte se dar através do Decreto Municipal e Norma Estadual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será atualizada a cada publicação de alteração do valor feita através de termo aditivo em respeito ao artigo 65, inciso II “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 A prestação dos serviços bem como a entrega dos produtos (vale em papel) ocorrerá nas dependências da Sede da CONTRATADA em Mariana/MG, e contemplarão as especificações elencados no termo de referência anexo ao processo.

6.2 A CONTRATADA devesse disponibilizar os bilhetes de passagem e/ou créditos para utilização em transporte público, de acordo com a quantidade solicitada desde que os pagamentos estejam em dia.

6.3 Os pedidos dos vales deverão ser solicitados via e-mail e/ou através do site http://transcottama.servebbs.com:9783/CITCCBWEB_v3_1/frmLogin.aspx (no caso dos créditos para cartão eletrônico), enviado ao setor responsável pelas vendas da CONTRATADA, contendo o quantitativo de vales com os respectivos valores/itinerários a serem considerados.

6.4 No caso de vales-transportes fornecidos em forma de créditos, antes da primeira solicitação deverá ser feito o prévio cadastramento no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, através do site disponibilizado.

6.5 No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões eletrônicos cedidos, a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas suas funções canceladas. Os cartões bloqueados não poderão ser desbloqueados.

6.6 Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por cartão adicional fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão
 CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

6.7 Efetuado o bloqueio, a CONTRATADA fornecera as segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização tratada na cláusula 6.6.

0000958

6.8 Os cartões terão validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser reavaliados, a partir desta data.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A despesa de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotação subsequente:

FICHA 17- 17.122.0027.6007.339039-1100-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada obrigação, conforme o que preconiza o Art. 40, Inciso XIV, Alínea “A” da Lei Federal 8.666/93.**

8.1.1 no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2 considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3 havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4 na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item 8.1.5, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Página 3 de 8

fraude

Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

000087

- o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- p) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que deverão ser mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

Francisco

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

0000888

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93, artigo 87, e demais normas legais aplicáveis;

12.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste contrato.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Wakse



Pravio

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo oitavo – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo nono – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo terceiro – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quarto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo quinto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sexto – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo sétimo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

Parágrafo décimo oitavo – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) **Sr.(a) Izabel Cristina de Castro - Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas**, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2 É parte integrante deste Contrato o Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 – PRC: 033/2022, incluído o termo de referência e seus anexos**, independentemente de sua transcrição.

000090

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

15.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

16.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 22 de Agosto de 2022

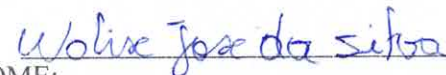

Ronaldo Camêlo Da Silva
Diretor Executivo
SAAE Mariana
(Contratante)


Izabel Cristina de Castro
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e
Relações Públicas - SAAE Mariana/MG
(Gestora do Contrato)


Marlielle das Graças de Castro Cotta
Sócia da Contratada
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90
(Contratada)


Renato Adrei de Castro Cotta
Sócio da Contratada
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90
(Contratada)

Testemunhas:


NOME: _____
CPF: _____


NOME: _____
CPF: _____